



LEI 5.705

De 15 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 72/2023 - L

De 04 de julho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.728 de 23/08/2023

(De autoria do Vereador William da Silva Albuquerque –
DEM)

Dispõe sobre cessão de uso de bens imóveis destinados à área de lazer de propriedade da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
Termo de Cessão de Uso de bens imóveis destinados à área de lazer “Areninhas” de
propriedade da Estância Turística de São Roque.

§1º A cessão de uso gratuito de que trata o caput deste
artigo dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período,
ou, ainda, se findadas as razões que justifiquem a presente cessão de uso, bem como
se sobrevier o interesse público, o município da Estância Turística de São Roque
poderá, a qualquer tempo, retomar o imóvel sem qualquer direito de retenção por parte
do cessionário, eis que se trata de cessão a título precário.

§2º A cessão de uso de que trata a presente Lei destina-se
ao desenvolvimento das atividades comerciais de quiosques, bares e demais espaços
públicos das Areninhas.

§3º Em contrapartida, o cessionário se compromete a
realizar a manutenção e limpeza do local, enquanto durar a cessão de uso.

§4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do
prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do
Município, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.705/2023

Art. 2º O Poder Executivo firmará contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/09/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 22/08/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1D4-5518-5A98-5AB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/09/2023 16:25:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B1D4-5518-5A98-5AB3>